

PORTARIA Nº 236-DGP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz de Apoio ao Beneficiário SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb Encaminhado para Atendimento Fora da Região Militar de Origem (EB30-IR-10.006).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso II, da Portaria nº 070, de 18 de fevereiro de 2013, e ouvida a Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal, a Diretoria de Saúde e a Assessoria Jurídica do Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Apoio ao Beneficiário SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb Encaminhado para Atendimento Fora da Região Militar de Origem (EB30-IR-10.006).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIRETRIZ DE APOIO AO BENEFICIÁRIO SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb
ENCAMINHADO PARA ATENDIMENTO FORA DA REGIÃO MILITAR DE ORIGEM**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2º
CAPÍTULO III - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	4º
CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO.....	5º/13
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	14/19
ANEXO	

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A presente Diretriz regula o atendimento médico-odontológico-hospitalar, meios de hospedagem, alimentação e transporte em apoio aos beneficiários do SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb, encaminhados pela Diretoria de Saúde (D Sau) para atendimento fora da Região Militar (RM) de origem.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Legislação básica de referência:

I - Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - dispõe sobre o Estatuto dos Militares (E-1);

II - Portaria nº 142-DGP, de 10 de julho de 2007 - aprova as Instruções Reguladoras para a Execução da Evacuação e do Translado de Corpos (IR 30-51);

III - Portaria nº 221-DGP, de 3 OUT 07 - aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento dos Hotéis de Trânsito do Exército (IR 30-52);

IV - Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 - aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38);

V - Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 - aprova as Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro- PASS (IR 30-57);

VI - Portaria nº 235-DGP, de 10 de outubro de 2017 - aprova as Normas para Encaminhamento de Beneficiários dos Sistemas SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb para Unidade de Atendimento, Organização Civil de Saúde ou Profissional de Saúde Autônomo de outra Região militar ou de outra Guarnição da mesma Região Militar;

VII - Nota informativa nº 01-D Sau, de 13 de outubro de 2011 - orientação para a Assistência Médico-Hospitalar a ser prestada aos Ex-Combatentes, Pensionistas e seus Dependentes; e

VIII - Portaria nº 221-DGP, 3 de outubro de 2007 - aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento dos Hotéis de Trânsito do Exército (IR 30-52).

Art. 3º A presente Diretriz tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos para atendimento médico-odontológico-hospitalar, meios de hospedagem e transporte da Família Militar em tratamento nas guarnições fora da RM de origem.

CAPÍTULO III DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 4º A Diretoria de Saúde, em face da crescente necessidade de evacuar beneficiários SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb para atendimentos médicos-odontológicos-hospitalares, em todas as Regiões Militares, resolveu padronizar o apoio do atendimento dos referidos beneficiários, quando encaminhados para fora de sua RM de Origem.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Seção I Das Premissas básicas

Art. 5º Os beneficiários dos Sistemas SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb, respeitadas as Normas de Evacuação, poderão ser encaminhados para OMS ou demais UAt de outra RM ou Gu, após esgotados os recursos técnicos na RM ou Gu de origem ou quando o custo do procedimento em outra Gu ou RM se revelar inferior ao da guarnição de origem, em observância aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Art. 6º As solicitações de atendimento médico-odontológico-hospitalar das Regiões Militares deverão ser previamente acordadas e agendadas, preferencialmente, após ter sido equacionada a necessidade de hospedagem do beneficiário e do seu acompanhante, se for o caso.

Art. 7º Para viabilizar a conduta acima estabelecida, considera-se que os procedimentos médicos-odontológicos-hospitalares sejam de caráter eletivo.

Seção II

Dos beneficiários destes serviços

Art. 8º Os Militares do Exército da ativa, da reserva remunerada, reformados, pensionistas e seus dependentes, Servidores Civis do Exército e seus dependentes, e os Ex-combatentes e seus dependentes.

Seção III

Do Atendimento

Art. 9º Em função das limitações, em meios de hospedagem, em algumas guarnições o beneficiário, ao ser encaminhado para procedimento médico-odontológico-hospitalar fora de sua Gu, deverá ser cadastrado em uma das seguintes filas de espera:

I - Fila Alfa

a) militar da ativa, da reserva, Servidor Civil ou Ex-Cmb e seus dependentes que durante o deslocamento e durante o procedimento médico-odontológico-hospitalar, bem como durante sua estada na Gu com objetivo de se restabelecer, não tenha necessidade de acompanhante. Este beneficiário deverá ser apoiado em passagem (Aéreo-Rodoviária-Fluvial), meio de transporte rodoviário local e ser alojado em OM ou HT conforme seu Posto ou Graduação.

II - Fila Bravo

a) militar da ativa, da reserva, Servidor Civil ou Ex-CMB e seus dependentes que necessite de acompanhante. Este beneficiário deverá ser apoiado em passagem Aéreo-Rodoviária-Fluvial, meios de transporte rodoviário local e ser hospedado nos meios de hospedagem disponíveis.

III - Fila Charlie

a) qualquer beneficiário do Sistema que declare, por escrito, abrir mão de apoio de transporte rodoviário local e hospedagem. Este beneficiário deverá ser apoiado somente em passagem Aéreo-Rodoviária-Fluvial.

IV - Fila Delta

a) qualquer beneficiário do Sistema que não tenha necessidade de apoio de hospedagem, tendo em vista as características do procedimento médico-odontológico-hospitalar permitir a internação hospitalar imediata na chegada à Gu, e seu retorno imediato após a alta hospitalar. Este cliente deverá ser apoiado em passagem Aéreo-Rodoviária-Fluvial e transporte local.

Seção IV

Das OM/OMS

Art. 10. Das providências a serem tomadas pela OM/OMS solicitante:

I - solicitar atendimento médico-odontológico-hospitalar, hospedagem e transporte, se for o caso, em RM distinta da origem, via DIEx, ao Comando da Região Militar de destino, por intermédio do Comando da Região Militar de origem;

II - ligar-se com a Região Militar de origem para solicitar providências quanto à emissão de passagens;

III - ligar-se com a Região Militar de origem para confirmar com a Região Militar de destino o deslocamento, informando os seguintes dados complementares:

a) nome do usuário e acompanhante, se for o caso, autorizado pela RM de origem;

b) PREC CP;

c) Identidade;

d) CPF;

e) Telefones para contato: residencial/celular;

f) *e-mail*; e

g) data/hora de chegada ao aeroporto (nome do aeroporto, nº do voo, empresa área) ou rodoviária (empresa de viação).

IV - providenciar para que o usuário ao deslocar-se para a Gu de destino detenha todos os relatórios e demais documentos necessários à realização do referido procedimento (risco cirúrgico, inclusive); e

V - confirmar a chegada do cliente com quarenta e oito horas de antecedência com o Chefe da Seção do Serviço de Assistência Social (SSAS)/RM ou a Seção de Relações Públicas (RP) da OM/OMS de destino ou outra Seção destinada para este fim, por telefone, durante o horário de expediente.

Seção V

Das Regiões Militares de origem

Art. 11. Das Providências a serem tomadas pelas Regiões Militares de origem:

I - adquirir as passagens, de modo que o beneficiário desembarque ou embarque nos terminais rodoviário-aeroviários e/ou fluviais, preferencialmente, no horário comercial, (07h00min - 18h00min), de segunda à sexta-feira. Casos excepcionais devem ser tratados com o Ch EM RM ou OM/OMS de destino, a fim de que seja viabilizado o apoio de transporte em horários diferentes do supracitado;

II - apresentar na solicitação de procedimento médico à RM de destino os dados contendo o que se segue:

- a) informação sobre a especificidade de cada procedimento médico a ser realizado; e
- b) necessidade de transporte especializado.

III - por intermédio de suas Seções (SSAS ou FuSEx) estabelecer contato com a Região Militar de destino, evitando o contato direto do interessado com as OM ou OMS, para tratar de assuntos relativos a apoio em transporte, hospedagem e procedimentos médicos.

Seção VI

Diretoria de Saúde

Art. 12. Das providências a serem tomadas pela D Sau:

- I - realizar a análise técnica do processo solicitado pela RM de origem;
- II - remeter autorização do processo para RM de origem; e
- III - realizar a publicação para fins de controle estatístico.

Seção VII

Região Militar de destino

Art. 13. Das providências a serem tomadas no âmbito da RM de destino:

I - pela OMS:

- a) receber a solicitação de agendamento do atendimento médico-odontológico-hospitalar e proceder ao agendamento solicitado;
- b) verificar, por meio da SSAS ou Seção equivalente, a disponibilidade de hospedagem;
- c) na impossibilidade de hospedagem, remarcar o atendimento médico-odontológico-hospitalar;
- d) informar à SSAS a nova data do atendimento médico-odontológico-hospitalar;
- e) transportar em viatura especializada (ambulância) os beneficiários dos Sistemas SAMMED-FuSEx-PASS e Ex Cmb, quando necessário;

f) orientar o serviço das refeições, se houver necessidade de dieta especial, por meio de profissional especializado (nutricionista); e

g) Remeter à D Sau, a relação de beneficiários atendidos mensalmente, impreterivelmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento, por intermédio do Canal de Comando.

II - pela SSAS ou seção equivalente:

a) informar à OM do solicitante, por intermédio da Região Militar de destino, a data do atendimento médico-odontológico-hospitalar, a confirmação da data de hospedagem e a disponibilização dos meios de transporte, quando solicitado;

b) fiscalizar o apoio de hospedagem ao beneficiário do sistema SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb e seu dependente, se for o caso;

c) manter atualizada diariamente a relação dos beneficiários SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb e seus dependentes, se for o caso, que estão sendo apoiados;

d) em coordenação com o Escalão de Pessoal, consolidar a planilha (nome, Prec-CP, valor da despesa implantada, Plano Interno-PI, OM e RM de vinculação), dos beneficiários dos Sistemas SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb e posteriormente remeter à D Sau, impreterivelmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento; e

e) realizar o apoio em transporte e hospedagem aos beneficiários dos Sistemas SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb e seus acompanhantes, se for o caso, durante todo o período de permanência na guarnição.

III - pela Seção FuSEx:

a) encaminhar à OMS a solicitação de atendimento médico-odontológico-hospitalar.

IV - pela OM/OMS responsável pela hospedagem:

a) coordenar e fiscalizar a manutenção dos meios de hospedagem;

b) prover o suprimento de água potável e material de higiene;

c) disponibilizar gêneros não perecíveis nos apartamentos dos hóspedes, em caráter indenizável;

d) prover alimentação para o beneficiário e seu acompanhante, em caráter indenizável, quando o beneficiário não estiver internado na OMS; e

e) contabilizar em planilha própria (Modelo Anexo "A") todas as despesas relativas à evacuação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb e remeter a Região Militar, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à hospedagem.

CAPÍTULO V

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. Os gestores dos meios de hospedagem que não dispõem de facilidades de acessibilidade adequada aos portadores de necessidades especiais deverão informar as OM/OMS solicitantes, caso a caso.

Art. 15. O período de ocupação não poderá exceder a trinta dias, salvo em casos de necessidade imperiosa e a critério do Comandante da Região Militar de destino, ouvida a OM/OMS.

Art. 16. É expressamente proibida a realização de procedimentos ambulatoriais, como troca de curativos, nas dependências dos meios de hospedagem. Todo e qualquer procedimento dessa natureza deverá ser realizado na OMS ou na OCS/PSA credenciada ou contratada, para tal, o paciente continua contando com o apoio de transporte pela SSAS ou OM/OMS de destino.

Art. 17. A utilização das viaturas de apoio ficam restritas ao transporte dos beneficiários do SAMMED/ FuSEx-PASS e Ex-Cmb e seus acompanhantes vinculados a outras Regiões Militares, na Gu onde está sendo atendido, nas seguintes situações:

I - traslado do aeroporto/rodoviária/porto até o meio de hospedagem;

II - traslado do meio de hospedagem até a OCS/PSA contratada ou credenciada;

III - traslado da OCS/PSA até o meio de hospedagem;

IV - traslado do meio de hospedagem à OMS; e

V - traslado do meio de hospedagem até o aeroporto/rodoviária/porto.

Art. 18. O beneficiário e seu dependente terão direito à redução de 50% do valor da diária nos Hotéis de Trânsito de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. As Normas Gerais de Ação referente à regulação e avaliação dos serviços de transporte, estacionamento das viaturas, alimentação e hospedagem ficarão a cargo de cada RM.

ANEXO

PLANILHA DE DESPESAS

NR ORDEM	ND	PI	VALOR	JUSTIFICATIVA
01				
02				
03				
04				
05				

Obs: informar qual o nome, Prec-CP, valor da despesa implantada, OM e RM de vinculação e o Plano Interno-PI (SAMMED, FuSEx, PASS ou Ex-Cmb).